

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. COSTA FERREIRA)

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, para dispensar a interveniência da comunidade no licenciamento de templos religiosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que “regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”, denominada Estatuto da Cidade, para dispensar a interveniência da comunidade no licenciamento de templos religiosos.

Art. 2º A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 38-A. O licenciamento para a construção, a ampliação ou o funcionamento de templos religiosos independe da elaboração de EIV, bem como da realização de audiências públicas com a população residente na área ou de qualquer outro tipo de consulta a ela.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Cidade trouxe, entre os instrumentos de política urbana passíveis de serem adotados pelo Poder Público municipal, o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV. Nos termos definidos pelo referido texto legal, a legislação municipal deverá definir os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal. A elaboração do EIV visa à verificação dos efeitos positivos e negativos do empreendimento ou da atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise de questões como o adensamento populacional eventualmente causado, a geração de tráfego e a demanda por transporte público, bem como as possíveis interferências com a paisagem urbana e o patrimônio natural e cultural.

Embora relevante em seus objetivos, o EIV pode ser indevidamente utilizado para impedir ou dificultar a construção ou o funcionamento de templos religiosos. Tal perspectiva contraria frontalmente o direito ao livre exercício dos cultos religiosos, assegurado pelo inciso VI do art. 5º da Constituição Federal. Para sanar esse problema no texto do Estatuto da Cidade, estamos apresentando esse projeto de lei, que intenta liberar da realização de EIV e da interveniência da comunidade o licenciamento para a construção, a ampliação ou o funcionamento de templos religiosos. Com isso, pretende-se que o exercício dos cultos religiosos não fique sujeito a eventuais obstáculos de caráter subjetivo.

Pela importância da matéria para o pleno gozo da liberdade de culto garantida em nossa Carta Magna, esperamos contar com o apoio de todos para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado COSTA FERREIRA